

RESOLUÇÃO Nº 39/2014 – CESAU

O Conselho Estadual de Saúde - CESAU-CE, no uso de suas competências e atribuições conferidas pelas Leis Federais Nº 8.080/90 e 8.142/90, pelas Leis Estaduais Nº 12.878/98, 13.331/03 E 13.959/2007 e pelo seu Regimento Interno;

CONSIDERANDO:

1. O fortalecimento do Controle Social e da execução da Política Estadual do Sistema Único de Saúde – SUS;
2. A necessidade do cumprimento das suas atribuições e competências determinadas no Capítulo III Art. 4º, inciso XV da lei 12.878/98 e Art. 40 e incisos VII e XXVII do seu Regimento Interno;
3. A Lei Complementar nº 141/2012 que Regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências.
4. As Recomendações: **1)** nº 10/2014 de 02.06.2014 da Câmara Técnica de Acompanhamento da Regionalização da Assistência do SUS/CANOAS/CESAU; **2)** nº 13/2014 de 30.05.2014 da Câmara Técnica de Orçamento e Finança/CESAU e **3)** nº 06/2014 de 30.05.2014 da Câmara Técnica de Gestão e da Educação em Saúde do CESAU
5. A deliberação em sua 394ª Reunião Ordinária realizada em 05 de junho de 2014,

RESOLVE,

1. Aprovar:

1.1. O Projeto – Fortalecimento da Gestão da Assistência Farmacêutica Básica do Estado do Ceará – COASF/SESA com as seguintes ressalvas:

a) Que as metas sejam direcionadas por CRES;

b) Que o projeto seja previsto, sua implantação e implementação, até o ano de 2018;

1.2. O Fortalecimento da Gestão da Assistência Farmacêutica Básica do Estado do Ceará – COASF/SESA conduza ao fortalecimento da ação pública estatal do Sistema Único de Saúde (SUS) com atuação de servidores do quadro permanente da saúde;

1.3. A cada fase de execução do projeto seja apresentado os resultados das metas físicas e financeiras, prestação de contas, ao Conselho Estadual de saúde;

1.4. O componente da apresentação relativo a prestação de contas de 2013 seja apreciada pela Câmara Técnica de Acompanhamento da Regionalização da Assistência do SUS/CANOAS/CESAU;

2. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura devendo ser publicada no Diário Oficial do Estado do Ceará. Ficam Revogadas as disposições em contrário.

Plenário do Conselho Estadual de Saúde - CESAU, Fortaleza, 05 de junho de 2014.

João Marques de Farias
Presidente do CESAU

Marlúcia Ramos de Fátima de Sousa Gomes
Vice-Presidente

Acilon Gonçalves Pinto Júnior
Secretário Geral

Maria Lucilene Martins dos Santos
Secretária Adjunta